



**Prefeitura Municipal de Paulo Afonso**  
Estado da Bahia

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1705  
05/11/12 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./P.A. 05/11/12  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2012, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 349.112,94 (Trezentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 349.112,94 (Trezentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), a ser consignado aos Órgãos/Secretarias conforme detalhamento abaixo:

REFORÇOS DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	PIF	ACRÉSCIMOS	
ORGAO/SEC./UNIDADE						FONTE	VALOR
03.07.07 – Secretaria Municipal de Educação e cultura	12.362.013.2.299 – Gestão das ações de Transporte Escolar- PETE ESTADUAL	3.3.90.39	0	1	P	000	349.112,94,00
<b>TOTAL GERAL DA FONTE 000</b>							<b>349.112,94</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ACRÉSCIMOS</b>							<b>349.112,94</b>

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 349.112,94 (Trezentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	PIF	ACRÉSCIMOS	
ORGAO/SEC./UNIDADE						FONTE	VALOR
01.01.00 – Câmara Municipal de Paulo Afonso	01.031.001.2.101 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	3.1.90.11	0	1	P	000	280.000,00
	01.031.001.2.101 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	3.1.90.13	0	1	P	000	69.112,94

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 419  
Em 08 de 200 12  
*Aldina Ribeiro*  
Secretaria Administrativa

*ATL*



**Prefeitura Municipal de Paulo Afonso**  
Estado da Bahia

	TOTAL GERAL DA FONTE 000	349.112,94
	TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	349.112,94

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2012 aprovados pelas Leis nº 1175/2010 e 1210/2011, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

**Art. 5º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, em 30 de Julho de 2012.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Paulo Afonso**  
**Estado da Bahia**

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 13 / 2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL com vistas a permitir a viabilização da execução, no âmbito do Município, das Ações destinadas à prestação de serviços e disponibilização de bens e produtos aos munícipes.

A presente solicitação justifica-se considerando que:

o orçamento, enquanto instrumento de administração e gerência, se constitui na base da concretização do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação decididamente orientada para resultados.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 349.112,94 (Trezentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), que será consignado à estrutura de custos dos Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, instâncias responsáveis pela execução das Ações em lide.

A presente solicitação refere-se ao fato que o repasse do Duodécimo Exercício de 2012 para a Câmara Municipal de Vereadores – Fonte Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados da Bahia é o valor de R\$ 5.741.026,06, e o valor aprovado na Lei Orçamentária Anual 1.232/2011 é de R\$ 6.090.139,00, o que resulta em um valor de R\$ 349.112,94 (Trezentos e quarenta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos) que não poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Paulo Afonso. A autorização pela Câmara do presente Crédito Especial permitirá que o referido valor seja utilizado para a contrapartida municipal no PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar do Governo do Estado da Bahia.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Julho de 2012.

  
**ANILTON BASTOS PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.  
Regivaldo Coriolano da Silva  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
PAULO AFONSO / BAHIA





Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

### Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Receitas Tributárias e de Transferência de Impostos - Art. 29-A da Constituição Federal

Duodécimo exercício de 2012 - Base de cálculo - 2011

Percentuais
Preto = 7%
Azul = 6%
Marron = 5%
Verde = 4,5%

Município	Receita Tributária	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	ICMS	IPI	IPVA	Total	Repasse anual	Repasse Mensal
Paulo Afonso	14.515.663,05	32.596.210,60	6.307,35	266.538,60	220.269,86	43.527.569,07	778.688,72	3.772.520,34	95.683.767,59	5.741.026,06	478.418,84

Observações:

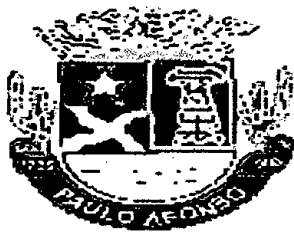
- 1) As Receitas Tributárias de alguns municípios serão lançadas posteriormente, uma vez que não foram entregues os balancetes do mês de dezembro de 2011;
- 2) As Receitas Tributárias foram copiadas dos balancetes do mês de dezembro de 2011, já as Transferências Constitucionais dos sites da STN, SEFAZ-Ba e Banco do Brasil;
- 3) Indicamos a seguir, os percentuais dos somatórios das Receitas Tributárias e das Transferências, base exercício anterior, definidos no art. 29-A da C.R.F.B, alterado pela E.C. 59/09:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

***Estado da Bahia***

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**Projeto de Lei nº 30/2012**

#### **SRS. VEREADORES.**

Pelo referido projeto de lei, o Sr. Prefeito Municipal solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 349.112,94, mediante as alterações das rubricas orçamentárias apontadas no art. 1º do projeto de lei.

Os créditos especiais destinam-se a realização de despesas não previstas no orçamento anual e por isso dependem de lei expressa autorizativa (art. 41, II, Lei 4320/64).

Para abertura de créditos especiais a lei exige a existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas e deverá ser precedida de exposição justificativa. (art. 43, Lei 4320/64).

Diga-se, desde logo, que as justificativas apresentadas pelo Executivo são genéricas e burocráticas, deixando de trazer dados concretos a justificar o pedido de abertura de crédito especial.

O Sr. Prefeito informa que os recursos serão utilizados na gestão das ações de transporte escolar – PETE ESTADUAL -, mas, no entanto, não faz demonstração cabal da necessidade dos recursos solicitados. Assim, deveria informar e juntar documentação demonstrativa do real valor da contrapartida, ou seja, qual o valor já repassado pelo Governo do Estado, bem como informar de que forma será aplicado o recurso especial. Assim, ter-se-á segurança da real necessidade dos recursos solicitados.

Diante desses fatos, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, é no sentido de:

- a) Suspender a tramitação do Projeto de Lei;
- b) Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que envie a esta Câmara demonstrativo dos recursos repassados pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

### *Estado da Bahia*

Governo do Estado para o PETE, qual o valor integral da contrapartida e em que instrumento legal está baseado o pagamento da contrapartida.

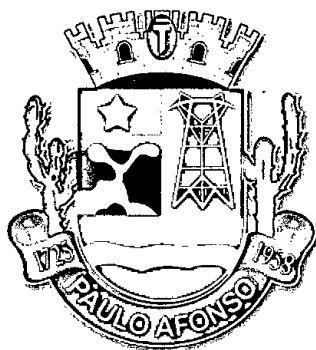
Após a prestação das informações solicitadas, a Comissão se reserva para dar o parecer final sobre o Projeto de Lei.

É o parecer que submetemos ao Plenário da E. Câmara.

Paulo Afonso, 30 de agosto de 2.012.

  
JOSÉ GILSON FERNANDES  
VEREADOR

  
DANIEL LUIZ DA SILVA  
VEREADOR



Paulo Afonso, 20 de Agosto de 2012

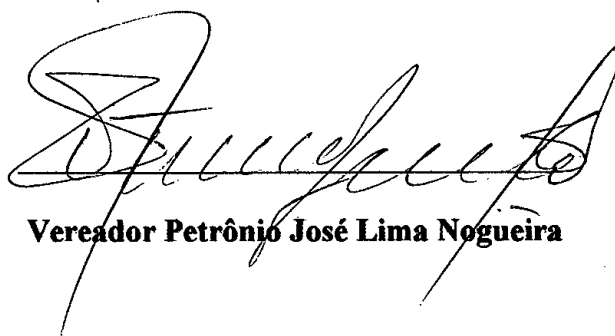
**Exmº Sr. Vereador Regivaldo Coriolano da Silva**

Presidente da CMPA

**Ref.: Favorabilidade do Projeto de Lei Nº 030/2012**

Atestamos, após a apreciação devida, a favorabilidade ao Projeto supracitado que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paulo Afonso, que será consignado à estrutura de custos dos Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, oriundo de repasse de Duodécimo Exercício de 2012 à Câmara Municipal que não poderá ser utilizado, permitindo que o respectivo valor seja utilizado para a contrapartida municipal no PETE- Programa Estadual de Transporte Escolar do Governo do Estado da Bahia, **de autoria do Chefe do Executivo Municipal.**

Atenciosamente,



**Vereador Petrônio José Lima Nogueira**

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social